

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 13/2021 - PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 84-A, da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845.029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, resolvem de comum acordo celebrar o presente ajuste, resultante da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 36/2020, proveniente do Pregão Eletrônico nº 023/2020, oriundo do processo Nº 23147.003550/2020-92, mediante cláusulas e condições que seguem.

CONTRATADO: ARQUIPIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS EIRELI, inscrita no C.N.P.J. nº 10.324.975/0001-29, situada na Rua Porto Alegre, nº 401 – Vila Bertoga - Mooca, São Paulo/SP, neste ato representado por **LUIZ FRANCISCO JESUS CARDACCI**, inscrito no CPF nº 286.328.558-08, CI/RG 29.113.845.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de mobiliário de aço para a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) como órgão não partícipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e conforme detalhamento do Edital de Pregão Eletrônico SRP 23/2020 e seus anexos, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme item 5 do Termo de Referência.

2.2 O Material será recebido definitivamente pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que somente enviará o processo para pagamento após a inspeção, conferência e aceite por parte do responsável, que verificará a sua execução em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Para o recebimento, os bens deverão estar em conformidade com as especificações exigidas no item 3 do Termo de Referência.

3.2 O prazo para recebimento definitivo será de acordo com Termo de Referência.

3.3 A CONTRATADA que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar arquivo “xml” correspondente ao endereço eletrônico cpl@pge.go.gov.br, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

3.4 A Unidade Fiscalizadora do CONTRATANTE aprovará ou rejeitará o documento fiscal apresentado pela contratada. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a PGE.

3.5 Após aprovação do documento fiscal e após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais entregues, e consequentemente aceitação, providenciará o CONTRATANTE o pagamento, que será efetuado dentro de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

3.6 No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

3.7 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) fornecimento em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o CONTRATANTE;
- c) verificação de pendência junto ao CADFOR.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho 2021.1451.02.122.4200.4243 (Gestão e Manutenção), Elemento de Despesa 4.4.90.52.24 e Fonte 138, Nota de Empenho nº 2021.1451.008.00002, de 31 de agosto de 2021, no valor de R\$ 187.920,00 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e vinte reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Obrigações da CONTRATANTE, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, item 11.

5.2 Obrigações da CONTRATADA, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, Item 10.

6. DA RESCISÃO

6.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente documento contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionada no seu inciso VI.

7. DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666,/93 e da lei 10.520, de 2002, deverá está em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A presente Autorização de Fornecimento será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos com suas alterações, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 23/2020;
- b) Proposta da contratada;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de Sustentabilidade.

9.2 Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas no Edital e seus anexos.

10. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente instrumento, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

11. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

12. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

ANEXO AO CONTRATO

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento.

Pela **CONTRATANTE:**

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA:**

LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI

Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI**, **Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**, **Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 16/09/2021, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023272933** e o código CRC **A5A04FA9**.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro
SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - .



Referência: Processo nº 202100003007349



SEI 000023272933